

## CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

João  
A. O  
Raf

Parecer nº 11/2007

### Parecer sobre:

- A. Se é conforme os Estatutos da Confap divulgar a todas as Federações Regionais e Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.
  
- B. Se é conforme os Estatutos da Confap disponibilizar aos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado com justificação do pedido, para acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.

### Ponto Prévio:

O Conselho Executivo da Confap enviou uma missiva a este Conselho na qual solicitou a emissão dos pareceres supra identificados;

Foi deliberado por este órgão, que, também por sua iniciativa, deveria emitir os referido pareceres, porquanto lhe cabe interpretar e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais.

### Das normas aplicáveis:

Relevam para o assunto em análise o nº 5 do artigo 28º dos Estatutos que reza como se segue:

*“ Compete, especialmente, ao secretário:*

- a) Elaborar as minutas das actas e envia-las aos restantes membros do executivo no prazo máximo de dez dias a contar da data da respectiva reunião;*
- b) Assinar as actas com o presidente e delas dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação.”*

E a alínea i) do nº1 do artigo 11º dos Estatutos em que se exara que:

*“São direitos dos membros efectivos:*

....

*João*  
2  
*AO*  
*af*

*i) Examinar as contas e registos da Confap, nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo.”*

**A. Parecer sobre se é conforme os Estatutos da Confap divulgar a todas as Federações Regionais e Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.**

Conforme resulta da alínea b) o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo deverá **dar conhecimento** às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a aprovação das respectivas actas;

No entanto, os Estatutos não referem **a obrigação de enviar** às Federações mas **apenas de lhes dar conhecimento;**

Como os estatutos nada dizem nem esclarecem sobre a forma, o modo ou meio como o Exmo Sr. Secretário deve dar conhecimento das actas às Federações Regionais;

Competirá ao Conselho Executivo da Confap, nos termos do artigo da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio de se dar conhecimento das actas do Conselho Executivo às Federações Regionais;

Sendo certo que a forma, o modo e meio escolhido terá de garantir que efectivamente as actas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, chegam ao conhecimento de todas as Federações Regionais;

Assim sendo:

Entende o CJD que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá **dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais**, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.

*Francis*  
3  
*AO*  
*RA*  
*24*

Entende ainda que é conforme os estatutos divulgar a todas as Federações Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.

**B. Parecer sobre se é conforme os Estatutos da Confap disponibilizar aos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado com justificação do pedido, para acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.**

Conforme dispõe a alínea i) do nº1 do artigo 11º dos Estatutos os membros efectivos têm direito a examinar as contas e registos da Confap, nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo;

Sem que sejam, no entanto, obrigados a justificar o seu pedido;

Assim, cumprido que seja o estatuído no nº 5 do artigo 28º dos Estatutos, ou seja, dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação nas condições referidas no parecer anterior;

E tendo em conta que os membros efectivos têm direito a examinar as contas e registos da Confap;

E que tal exame só poderão ser efectuados nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo;

Entende o CJD que é conforme os Estatutos da Confap que o Conselho Executivo disponibilize aos membros efectivos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado, acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.

**Em conclusão o conselho de Jurisdição e Disciplina entende que:**

- **De acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido**

Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.

- Entende-se ainda que é conforme os Estatutos divulgar a todas as Federações Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.
- Que é conforme os Estatutos da Confap que o Conselho Executivo disponibilize aos membros efectivos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado, acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.

*João*  
*A. V. S.*  
*Quilómetros*  
*Ramiro A. A.*

**Declaração de voto.**

Voto contra o parecer nº. 11, porque é meu entendimento que no mesmo deveria constar o que a seguir transcrevo.

Assim solicito que a minha posição seja anexada à acta final.

Antonio Alberto Boleto Fonseca

Vogal CJD

2007-05-16

**CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA**

**Parecer nº 11/2007**

**Parecer sobre:**

- A. Se é conforme os Estatutos da Confap divulgar a todas as Federações Regionais e Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.**
  
- B. Se é conforme os Estatutos da Confap disponibilizar aos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado com justificação do pedido, para acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.**

**Ponto Prévio:**

O Conselho Executivo da Confap enviou uma missiva a este Conselho na qual solicitou a emissão dos pareceres supra identificados;

Foi deliberado por este órgão, que, também por sua iniciativa, deveria emitir os referido pareceres, porquanto lhe cabe interpretar e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais.

**Das normas aplicáveis:**

Relevam para o assunto em análise o nº 5 do artigo 28º dos Estatutos que reza como se segue:

*“ Compete, especialmente, ao secretário:*

- a)Elaborar as minutas das actas e envia-las aos restantes membros do executivo no prazo máximo de dez dias a contar da data da respectiva reunião;*
- b)Assinar as actas com o presidente e delas dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação.”*

E a alínea i) do nº1 do artigo 11º dos Estatutos em que se exara que:

*“São direitos dos membros efectivos:*

*....*

- i)Examinar as contas e registos da Confap, nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo.”*

- A. Parecer sobre se é conforme os Estatutos da Confap divulgar a todas as Federações Regionais e Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.**

Conforme resulta da alínea b) o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo deverá **dar conhecimento** às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a aprovação das respectivas actas;

No entanto, os Estatutos não referem **a obrigação de enviar** às Federações mas **apenas de lhes dar conhecimento**;

Como os estatutos nada dizem nem esclarecem sobre a forma, o modo ou meio como o Exmo Sr. Secretário deve dar conhecimento das actas às Federações Regionais;

O conhecimento a dar é o que está exarado nas actas e não a síntese das deliberações.

O Secretário tem que dar conhecimento às Federações Regionais das actas, se a responsabilidade de divulgar as actas é incumbência do Secretário, é ele que deve decidir como as divulga. Uma competência abrange a outra.

O conhecimento deve ser dado da forma mais expedita e mais económica para a CONFAP, deve ter-se em conta a celeridade e a eficácia da transmissão da comunicação e a economia da mesma, já que os bens são escassos e deve haver uma preocupação em gerir com eficácia. Devem usar-se todos os meios possíveis, optando-se pelo que for mais consentâneo com o emissor (CONFAP) e o receptor (associada).

A não referência dos estatutos ao meio a utilizar para dar o conhecimento, não deverá ser usada como um empecilho à divulgação e à transparência, mas antes o permitir a divulgação pela forma mais expedita, simples e adequada às partes interessadas.

Competirá ao Conselho Executivo da Confap, nos termos do artigo da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio de se dar conhecimento das actas do Conselho Executivo às Federações Regionais;

Sendo certo que a forma, o modo e meio escolhido terá de garantir que efectivamente as actas no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, chegam ao conhecimento de todas as Federações Regionais;

Assim sendo:

Entende o CJD que de acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá **dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais**, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.

Entende ainda que é conforme os estatutos divulgar a todas as Federações Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.

Se as Federações Concelhias solicitam as actas do Conselho Executivo, e estas estatutariamente têm que ser conhecidas das Federações Regionais, e por isso já estão processadas informaticamente, em nome da transparência e da economia de esforços, devem ser enviadas às associadas que o solicitem.

**Não há um esforço adicional pedido à Confederação.** Haverá sim uma maior economia de meios e de tempo e uma maior transparência, utilizando as actas já existentes, cumprindo-se o princípio da transparência exarado na alínea i) do nº1 do artigo 11º dos Estatutos.

Estando as actas tratadas informaticamente é um claro desperdício de meios e de esforços, e um empecilho à sua consulta, a sua não divulgação através de um meio expedito. Marcar hora e data, na sede em Lisboa, para uma associada poder consultar um documento, ao qual legitimamente tem acesso, e que pode facilmente ser-lhe enviado com grande economia de meios, afigura-se um enorme gravame e um entrave grosseiro ao exercício daquele direito.

**B. Parecer sobre se é conforme os Estatutos da Confap disponibilizar aos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado com justificação do pedido, para acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.**

Conforme dispõe a alínea i) do nº1 do artigo 11º dos Estatutos os membros efectivos têm direito a examinar as contas e registos da Confap, nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo;

Sem que sejam, no entanto, obrigados a justificar o seu pedido;

Assim, cumprido que seja o estatuído no nº 5 do artigo 28º dos Estatutos, ou seja, dar conhecimento às Federações Regionais no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação nas condições referidas no parecer anterior;

E tendo em conta que os membros efectivos têm direito a examinar as contas e registos da Confap;

E que tal exame só poderão ser efectuados nas épocas para tal designadas pelo Conselho Executivo;

Entende o CJD que é conforme os Estatutos da Confap que o Conselho Executivo disponibilize aos membros efectivos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado, acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.

**Em conclusão o conselho de Jurisdição e Disciplina entende que:**

- De acordo com a alínea b) do nº 5, do artigo 28º dos Estatutos, o Exmo Sr. Secretário do Conselho Executivo da Confap deverá dar conhecimento das actas das reuniões deste Conselho às Federações Regionais, no prazo máximo de dez dias após a sua aprovação, competindo ao referido Conselho, nos termos da alínea w) do artigo 28º dos Estatutos, decidir a forma, o modo e o meio como tal conhecimento será efectuado.
- Entende-se ainda que é conforme os Estatutos divulgar a todas as Federações Concelhias uma síntese das deliberações efectuadas nas reuniões do Conselho Executivo da Confap.
- Que é conforme os Estatutos da Confap que o Conselho Executivo disponibilize aos membros efectivos interessados em dia e hora a agendar, mediante requerimento apresentado, acesso à consulta das actas do conselho executivo da Confap.

Antonio Alberto Boletto da Fonseca

Vogal do C J D

2007-05-11

